



ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA BRANCA



REGULAMENTO INTERNO

JOBRA – Associação de Jobra da Branca

(Aprovado na Assembleia Geral de XX de dezembro de 2020)

Índice

CAPÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO II	2
ORGANIZAÇÃO	2
CAPÍTULO III	9
SÓCIOS.....	9

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - NATUREZA DA ASSOCIAÇÃO

1. A “JOBRA - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA BRANCA” é uma associação sem fins lucrativos, politicamente apartidária e a sua sede é na freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha;
2. A sua fundação ocorreu em 8 de dezembro de 1969.

ARTIGO 2.º - OBJETO SOCIAL

1. A JOBRA tem como fim a realização de atividades educativas, formativas, culturais, desportivas, recreativas, promovendo a qualificação e a integração de pessoas na vida ativa e o seu desenvolvimento humano e social.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I – ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 3.º - ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a. A Assembleia Geral, cujos trabalhos serão sempre orientados por uma Mesa, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 - b. A Direção, composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, bem como por pelo menos três Vogais, sempre em número ímpar;
 - c. O Conselho Fiscal, composto por Presidente, 1.º Relator e 2.º Relator.
2. Os Órgãos Sociais da JOBRA são eleitos pelo período de três anos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.

ARTIGO 4.º - MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da JOBRA sócios com as quotas em dia até 60 dias antes da convocatória do ato eleitoral.
2. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da JOBRA sócios que tenham esse estatuto há mais de um ano.

ARTIGO 5.º - TOMADA DE POSSE

1. Os Órgãos Sociais eleitos tomarão posse simultaneamente e no prazo máximo de um mês, a contar da data das eleições gerais.
2. Até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais, manter-se-ão, no exercício pleno das suas funções, os Órgãos Sociais cessantes.

ARTIGO 6.º - ELEIÇÕES

1. Os Órgãos Sociais serão eleitos em Assembleia Geral durante o mês de janeiro, devendo as listas candidatas serem apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da data das eleições.

2. Caso se verifique a demissão ou destituição de algum membro da Direção, com exceção do Presidente e Vice-Presidente, cabe a estes a cooptação dos novos membros.

ARTIGO 7.º - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral será convocada pela respetiva Mesa, com a antecedência mínima de 8 dias, por sua própria iniciativa, a pedido da Direção ou, ainda, a pedido de um conjunto de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade.

ARTIGO 8.º - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação à hora do seu início, se estiverem presentes metade dos associados.
2. Passados 30 minutos após a primeira convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e iniciar os seus trabalhos, após segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO 9.º - VOTAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes, à exceção daquelas que se referem à alteração de Estatutos e Regulamento Interno, caso em que exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes, em reunião especialmente convocada para esse efeito.

ARTIGO 10.º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral, como órgão máximo deliberativo, tem competência para decidir sobre todos os assuntos, desde que não estejam legalmente compreendidos nas atribuições de outros órgãos.

ARTIGO 11.º - CASOS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. São da Exclusiva competência da Assembleia Geral:
 - a. A destituição dos titulares dos Órgãos Sociais;
 - b. A aprovação anual do Relatório de Atividades e Contas;
 - c. A aprovação anual do Plano de Atividades e Orçamento;
 - d. A alteração dos Estatutos e Regulamento Interno;
 - e. A extinção da Associação;
 - f. A autorização para esta demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO 12.º - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DOS BENS

1. Quando de uma ordem de trabalhos de uma Assembleia Geral constar como ponto a debater a dissolução da Associação, deverá necessariamente incluir-se, antes deste ponto, o destino a dar aos seus bens, no caso da Assembleia Geral vir a decidir-se pela sua extinção.

ARTIGO 13.º - DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
2. São igualmente anuláveis as deliberações contrárias à lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Interno, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º - LIVRO DE ATAS E LIVRO DE PRESENÇAS

1. Todas as sessões da Assembleia Geral e suas decisões que vierem a ser tomadas deverão ser registadas, de forma sistematizada, pela Mesa, em Livro da Atas.
2. A Mesa da Assembleia Geral enviará uma cópia de todas das deliberações tomadas à Direção.
3. Todos os sócios presentes nas Assembleias Gerais deverão assinar o Livro de Presenças.

ARTIGO 15.º - DIREÇÃO - COMPETÊNCIA

1. Compete à Direção:
 - a. Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas de gerência do exercício anterior bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso;
 - c. Aceitar e analisar candidaturas a associados, decidindo acerca das admissões;
 - d. Executar e fazer executar todas as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos Órgãos Sociais, praticando todos os atos conducentes à realização dos objetivos da Associação que não sejam matéria reservada à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
 - e. Assegurar a gestão corrente da Associação incluindo o registo de associados e quotizações bem como os movimentos financeiros e respetivos registos contabilísticos;
 - f. Negociar e firmar, em nome da Associação, protocolos, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos julgados indispensáveis a uma atuação eficaz e eficiente, em conformidade com os Planos e Orçamentos aprovados;

- g. Adquirir bens e serviços, firmar contratos de arrendamento, locação ou outros, contrair empréstimos e garantias, candidatar-se a subsídios e financiamentos e aceitá-los, contratar pessoal e dirigi-lo bem como praticar os demais atos indispensáveis à eficaz prossecução do objeto estatutário e das linhas de atuação definidas;
 - h. Decidir acerca da abertura de delegações da Associação, das suas Secções e Escolas em território nacional e estrangeiro, executando o respetivo plano de expansão e representação.
2. A Associação obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de dois dos três membros da Direção: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

ARTIGO 16.º - LEITURA DAS ATAS

1. As atas da Direção e da Assembleia Geral serão lidas nas respetivas reuniões que venham a ser realizadas imediatamente a seguir e deverão ser assinadas pelos seus Secretários e Presidentes.

ARTIGO 17.º - CONSELHO FISCAL - COMPETÊNCIA

1. É da competência do Conselho Fiscal a fiscalização dos atos administrativos e financeiros da Direção e a verificação das contas e relatórios.

SECÇÃO II – SECÇÕES e ESCOLAS

ARTIGO 18.º - ATIVIDADES

1. As atividades da Associação podem ser realizadas por intermédio de:
- a. Escolas artísticas ou outras, integradas no ensino oficial ou não;

- b. Secções, segundo a área de interesses que desenvolverem.

ARTIGO 19.º - CONSTITUIÇÃO

1. A Constituição de qualquer Secção só pode ser requerida por um número mínimo de cinco sócios;
2. O requerimento a enviar à Direção deve ser instruído com um Plano de Atividades e Orçamento e pela definição dos sócios responsáveis pelo arranque da secção proposta;
3. A Direção emitirá o seu parecer e remeterá o mesmo para a Assembleia Geral, que deliberará acerca da constituição da Secção;
4. A Constituição de Escolas artísticas ou outras, integradas no ensino oficial ou não, é da competência da Direção, sendo que a sua constituição e funcionamento se regerão pelo regime legal aplicável.

ARTIGO 20.º - MEMBROS DAS SECÇÕES

1. As Secções são constituídas pelos sócios da JOBRA e outros elementos da comunidade que optem por pertencer a essa Secção e sejam por ela aceites;
2. A Direção pode usar direito de veto à frequência de uma Secção por parte de determinado membro da comunidade, sempre que isso se justifique.

ARTIGO 21.º - ÓRGÃOS DAS SECÇÕES E DAS ESCOLAS

1. Todas as Secções e Escolas terão o seu Diretor Geral, que terá por responsabilidade desenvolver a atividade da respetiva Secção e ser representante da entidade titular perante terceiros;
2. O Diretor Geral de cada Secção ou Escola é nomeado pela direção, que define os moldes em que a atividade de cada Diretor Geral é desenvolvida;

3. Os Diretores Gerais de cada Secção ou Escola constituem a sua equipa de gestão e demais órgãos necessários ao desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 22.º - FUNDOS DAS SECÇÕES E DAS ESCOLAS

1. As Secções e Escolas dispõem de autonomia financeira;
2. Compete às Secções e Escolas elaborarem e apresentarem anualmente à Direção o Relatório de Atividades e Contas da Secção ou Escola, do exercício anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso.

CAPÍTULO III **SÓCIOS**

ARTIGO 23.º - ADMISSÃO

1. Poderão inscrever-se como sócios da JOBRA, todas as pessoas que se comprometam a cumprir o estabelecido nos Estatutos e Regulamento Interno.
2. A aceitação de novos sócios é da competência da Direção.

ARTIGO 24.º - QUOTAS

1. A contribuição dos sócios será sempre estabelecida em Assembleia Geral, não podendo o seu valor ser inferior a 15€ anuais, a ser paga até 28 de fevereiro de cada ano;
2. Todos os sócios singulares, com idade igual ou inferior a 6 anos, estão isentos do pagamento das quotas anuais;
3. Os sócios com idade inferior a 16 anos e superior a 6 terão direito a uma redução de 50% no valor da quota anual a pagar.

ARTIGO 25.º - DIREITOS DOS SÓCIOS

1. Os sócios só poderão votar, para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, se tiverem as quotas em dia até 30 dias antes do ato eleitoral e se forem sócios há mais de 6 meses;
2. Para poderem participar em qualquer votação, os sócios terão de ter obrigatoriamente idade igual ou superior a 16 anos;
3. A qualquer sócio é reconhecido o direito de sugerir, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, pontos para inclusão na ordem de trabalhos da próxima Assembleia Geral que venha a realizar-se;
4. Se a Mesa os não agendar, obriga-se a interrogar a Assembleia Geral, que decidirá da sua inclusão, ou não, na ordem de trabalhos da reunião seguinte.

ARTIGO 26.º - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

1. O sócio que, por qualquer motivo, deixe de pertencer à Associação, perde o direito ao património social existente à data, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi sócio da Associação.

ARTIGO 27.º - PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

1. Qualquer sócio que deixe de pagar as suas quotas por período superior a um ano e se após notificação em que lhe é concedido um prazo de 30 dias seguidos para efetuar esse pagamento, não o efetuar, perde a qualidade de sócio;
2. Qualquer sócio que de forma culposa e reiterada violar o Estatutos e fins da JOBRA poder ser expulso da mesma, mediante processo próprio a instruir e decidir pela Direção, cabendo recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.



JOBRA Associação de Jovens da Branca

Centro Cultural da Branca | Apart. 2

3854 -908 Branca

t. 234 541 300 | f. 234 543 47